



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000328069

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 3000443-26.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, é agravado RUDNEY MACEDO BARBOSA DE OLIVEIRA (INCAPAZ).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente) E SOUZA MEIRELLES.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

J. M. RIBEIRO DE PAULA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3000443-26.2025.8.26.0000.
Comarca de SÃO PAULO – 8ª VFP – Juiz Josué Vilela Pimentel.

Agravante: SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV.
Agravado: RUDNEY MACEDO BARBOSA DE OLIVEIRA (INCAPAZ).

VOTO Nº 39.394.6.8

EMENTA (IA): DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENSÃO POR MORTE. REVERSÃO DA COTA PARTE. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Cumprimento de sentença de ação de pensão por morte de Investigador de Polícia aposentado. O agravado recebia 25% da pensão, originariamente dividida entre três beneficiários, e pretende o recebimento de 100% do benefício.

A questão em discussão consiste em dizer da possibilidade de reversão da cota-parte da pensão por morte para que o agravado receba 100% do benefício.

I. Razões de Decidir. O direito à reversão visa preservar a contraprestação devida em virtude das contribuições vertidas pelo instituidor falecido. A unicidade do benefício é garantida pela legislação aplicável.

II. Dispositivo. Recurso de agravo desprovido.

Relatório

Agravo de instrumento tirado de r. decisão, ¹ proferida nos autos do cumprimento de sentença, ² que determinou o pagamento de 100% da pensão por morte do pai do agravado, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária.

Sustenta, em síntese, que antes da extinção das cotas dos demais beneficiários, o agravado recebia cota de 25% do benefício da pensão; restabeleceu o benefício de 25%, da forma como era pago anteriormen-

¹ Autos principais fl. 180; complementada por embargos de declaração, fls. 198/199.

² Feito nº 0036435-08.2023.8.26.0053.

te; pretende majorar a cota de seu benefício e discutir direito de reversão de cotas, matéria não analisada nos autos. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo e provimento do recurso.

Recurso recebido sem efeito suspensivo, informações dispensadas, com resposta.³

Fundamentação

Agravo improcedente.

Trata-se de cumprimento de sentença de ação de pensão por morte, em que o agravado, pensionista, filho de investigador de Polícia, falecido em 17/02/2000, recebia pensão na proporção de 25%, pois, originalmente, o benefício era dividido com a cônica do falecido e a irmã Yngrid; as respectivas cotas (75% e 25%) foram extintas (**fls. 101/160**). Requer a reversão de seu benefício de 25% para 100%, com o pagamento dos valores retroativos.

A regulamentação da reversão da cota-parte de pensão por morte é delineada pelo art. 40, § 12, da CF, que estabelece aplicação das normas do regime geral de previdência social ao regime próprio dos servidores públicos, bem como pelo art. 77, § 1º, da Lei 8.213/91, que explicita:

Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

³ Despacho, fls. 08/09; contraminuta, fls. 19/25.

Dessa forma, a extinção do benefício previdenciário, em relação a um dos beneficiários, implica a reversão da sua quota-parte para outros beneficiários.

O direito a reversão da cota-parte do beneficiário excluído visa preservar a contraprestação devida em virtude das contribuições vertidas pelo instituidor falecido, assegurando a manutenção da natureza contributiva do benefício e impedindo o enriquecimento ilícito da administração pública.

Do mesmo modo, o princípio da unicidade da pensão, ordena ser esta uma obrigação indivisível em face do ente pagador, cujo compromisso de pagamento integral persiste enquanto houver beneficiários legítimos.

Assim, a reversão não apenas se alinha ao escopo social das normativas previdenciárias e ao caráter alimentar do benefício, mas também reflete a concepção unitária da pensão frente à entidade previdenciária, atendendo o caráter *intuitu familiae* da pensão por morte e ao princípio constitucional da isonomia. Nesse sentido o entendimento deste E. Tribunal:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – SPPREV – PENSÃO POR MORTE – REVERSÃO DE QUOTA-PARTE – Possibilidade – Princípio da unicidade da pensão – Natureza *intuitu familiae* – Interpretação sistemática da legislação vigente à época da instituição do benefício – Precedentes – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 3010931-74.2024.8.26.0000; Relator (a): Afonso Faro Jr.; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro de Nova Granada - Vara Única; Data do Julgamento: 21/12/2024).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela provisória – Reversão de cota parte de pensão por morte entre irmãos – Admissibilidade – Configuração dos requisitos necessários para concessão da medida. RECURSO PROVIDO.

Antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, para reverter em favor de irmã cota parte de pensão previdenciária de irmão que atingiu a maioridade, é viável ante a satisfação dos pressupostos legais e orientação jurisprudencial dominante. **(TJSP; Agravo de Instrumento 2080668-55.2022.8.26.0000; Relator (a): Vicente de Abreu Amadei; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro de São Sebastião - 2ª V.CÍVEL; Data do Julgamento: 05/05/2022).**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PREVERSÃO DE QUOTA-PARTE ENTRE IRMÃOS. POSSIBILIDADE. 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pela SPPREV contra decisão de primeira instância que restabeleceu o direito do autor ao recebimento da quota-parte do benefício previdenciário "pensão por morte" que sua irmã fazia jus. 2. Reversão da quota-parte. Possibilidade. Unicidade do benefício de pensão por morte. Direito de acrescer entre irmãos 3. Perigo de dano de difícil reparação caracterizado. Presença dos requisitos autorizadores da tutela de urgência, a teor das exigências contidas no art. 300 do CPC. Decisão mantida. Recurso desprovido. **(TJSP; Agravo de Instrumento 2081758-35.2021.8.26.0000; Relator (a): Nogueira Diefenthaler; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 14ª VFP; Data do Julgamento: 20/07/2021).**

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso de agravo de instrumento para manter a r. decisão do digno e culto Juiz Vilela Pimentel, tal como lançada. É como voto.

Dispositivo

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

Desembargador **RIBEIRO DE PAULA**, RELATOR